



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº: 359/2020

Projeto de Lei CMC nº 025/2020

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Sérgio Camilo Gomes, que “Declara a essencialidade para a saúde pública da prática de atividade e exercício físico em todo território do Município de Cariacica-ES, e dá outras providências.”

Em sua justificativa, a proposição visa vedar o fechamento integral de estabelecimentos públicos e privados, destinados à prática de atividade e exercício físico em todo o território do Município de Cariacica/ES.

Apesar de toda a nobreza da proposição, é importante destacar que o presente Projeto de Lei versa sobre normas e determinações em que a competência para legislar pertencem a União e ao Estado, a fim de garantir a redução do risco de propagação de doenças, bem como resguardar os direitos sociais, especialmente o direito à vida. Vejamos os artigos 6º e art. 196 da Carta Magna, *in verbis*:

Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº: 359/2020

Projeto de Lei CMC nº 025/2020

Desta forma, normas foram promulgadas a fim de resguardar a saúde da população, tais como: a **Lei Federal nº 13.979/2020**, a qual **dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus** responsável pelo surto de 2019, em 06/02/2020; **Portaria nº 356/2020**, a qual **dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979**, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), em 11/03/2020; **Decreto Federal nº 06/2020**, o qual **reconhece**, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do **estado de calamidade pública**, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, em 20/03/2020, dentre outras.

Prosseguindo, e, em observância ao Princípio da Simetria, disposto no artigo 61, § 1º, “b”, da Constituição Federal/88, o Chefe do Executivo Municipal de Cariacica, também adotou algumas medidas para o enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), tais como: **Decreto nº 054/2020**, o qual declara **situação de emergência em saúde pública no Município de Cariacica**, em 13/03/2020; e **Decreto nº 060/2020**; o qual dispõe sobre **novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde no Município**, dentre tais medidas, a suspensão do funcionamento das academias, em 20/03/2020, como forma de minimizar a propagação do vírus.

Portanto, a suspensão do funcionamento das academias no Município de Cariacica, visa observar o dever de garantir medidas sociais quanto ao direito à vida, almejando a redução de risco às doenças, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, ora mencionado.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº: 359/2020

Projeto de Lei CMC nº 025/2020

Nesse mesmo sentido, o artigo 174 da CF determina que apenas a União pode interferir na atividade econômica do Estado, *in verbis*:

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

Portanto, a eventual interferência do Poder Público na retomada do funcionamento das academias do município, em período de enfrentamento à pandemia do COVID-19, resultará na intervenção estatal do domínio econômico, sendo, portanto, restrição ao princípio da livre iniciativa.

Assim, sendo desrespeitada a titularidade para a apresentação da proposta legislativa, ocorrerá a usurpação de iniciativa, o que acarreta inconstitucionalidade por desobediência ao princípio da separação dos poderes, estabelecido no art. 2º da Constituição Federal. Portanto, a convalidação não ocorre devido ao princípio da tripartição do poder.

Desta forma, uma vez que o projeto de Lei interfere diretamente em obrigações que são de competência privativa da União e do Estado, o vício torna-se insanável e o Princípio da Separação dos Poderes tem maior relevância sobre direitos e normas constitucionais possivelmente aplicadas.

É imperioso destacar que as medidas de isolamento e a necessidade de paralisação de alguns setores do comércio, causaram uma crise econômica que afetou a todos, sem distinção. Por isso é válido que as relações consumeristas sejam ajustadas com esforços conjuntos, de





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº: 359/2020

Projeto de Lei CMC nº 025/2020

maneira a garantir, principalmente, a manutenção das necessidades primordiais, como a saúde, que é o bem maior da humanidade.

Diante do exposto, opinamos pelo não prosseguimento do presente Projeto de Lei.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Cariacica/ES, 08 de junho de 2020.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

